



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.289**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Créditos orçamentários (especiais, suplementos, prêmios, adicionais, firma convênio e repassa recursos)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/12/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 186/2023. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Atlética Cassimiro de Abreu, visando a realização de reformas e melhorias nas instalações do Estádio José Maria Melo, situado no bairro Todos os Santos, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.640, de 21/12/2023).

Controle Interno – Caixa: 5.1 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 12

Especie: Pl
Categoria: Convênio
Cx: 2.2
ordem: 14
nº fls: 10

Nº 155/2023



21.12.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 186/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria
com a Associação Atlética Cassimiro de Abreu e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -

2 Entrada dia - 19/12/2023

2 Comissão Legislação e Justiça.

3 Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.

4 -

5 ANUVAÇÃO EM RÉGIME DE URGENCIA

6 Em: 21-12-2023

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 186, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CASSIMIRO DE ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Associação Atlética Cassimiro de Abreu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 16.920.647/0001-71 e, por meio deste, assumir encargos financeiros e contratar ou executar a realização de obras e serviços, até o limite global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único. Fica reconhecido, para a referida parceria, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 2º – A parceria de que trata o artigo anterior terá por objeto a realização de reformas e melhorias nas instalações do Estádio José Maria Melo, situado no bairro Todos os Santos, neste município.

Parágrafo Único. Respeitados o limite financeiro e a finalidade estabelecida, o Município poderá realizar obras e serviços direta ou indiretamente, utilizar materiais, veículos, equipamentos e pessoal, próprio ou contratado.

Art. 3º – Para atender ao disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Corrente, conforme especificado abaixo.

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.17 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			
Subunidade Orçamentária	02.17.02 – Diretoria de Esportes e Lazer			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Melhoria das Instalações do Estádio José Maria Melo	02.17.02-17.812.0083.1170	449051	400.000,00	2500
Total			400.000,00	

Art. 4º – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais que se refere o artigo anterior, desta Lei, utiliza-se como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar a dotação, especificada no artigo 3º desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei n.º 5.504, de 21 dezembro de 2022.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei n.º 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município para o período de 2022 – 2025 e nos anexos da Lei n.º 5.458, de 23 de junho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a ação Melhoria das Instalações do Estádio José Maria Melo, com seus respectivos valores.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 18 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2023.12.18 21:03:51-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LÉGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023
para
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE AVANÇO ORG
MEN TO TOMADA CONTAB
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023
para
PRESIDENTE



Município de Montes Claros – MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 18 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2023
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CASSIMIRO DE ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar a realização de reformas e melhorias nas instalações do Estádio José Maria Melo, com objetivo de permitir que o município de Montes Claros tenha um campo de futebol que atenda todas as exigências da Federação Mineira de Futebol, o que permitirá a participação da equipe de futebol de campo profissional sediada no município no campeonato mineiro de sua categoria.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, ou seja, a Associação Atlética Cassimiro de Abreu.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2023.12.18 21:04:19-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



Federação Mineira de Futebol

Ofício Circular/FMF/Setor de Estádios/002/2023.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2023.

Assunto: Campeonato Mineiro Modulo II – Temporada 2024

Senhor (a) Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, informamos que, após vistoria em loco, no Estádio Cassimiro de Abreu – Arena Credinor, localizado na Rua Santa Mônica, 172, bairro Todos os Santos, Montes Claros – MG. Podemos constatar, que o referido estádio necessita de algumas melhorias, a fim de continuar sediando jogos Profissionais, a saber:

- **Área do gramado:**
 - Replantio de grama nas áreas descobertas;
 - Realizar descompactação do solo;
 - Realizar top dress e adubação;
 - Deixar a superfície o mais plano e regular possível;
 - Adequar a altura das traves no tamanho oficial;
 - Pintura dos alambrados ao redor do campo;
 - Demarcação, realizada por topógrafo, das linhas de jogo;
 - Pintura, com tinta de qualidade para a competição;
 - Bandeiras de escanteio em perfeito estado de conservação.
- **Estádio, condição geral:**
 - Substituição de luminárias queimadas dos refletores mantendo a mesma quantidade de lux;
 - Validar laudo de engenharia estrutural conforme Portaria 20 do Ministério dos Esportes, de 17 de maio de 2023 da Lei Geral do Esporte 14.597, de 14 de junho de 2023, com ART e assinado por engenheiro habilitado;
 - Manter todos os demais laudos, a saber: Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, e, Condições Sanitárias e de Higiene;
 - Instalar ou alugar sistema de som, para informações do jogo, como: substituições, público, renda, atendimento ao Corpo de Bombeiros Militar, etc;
 - Pintura em geral (arquibancadas com numerações, cabines de rádio, tv e delegação visitante, com espaço para acomodação de 8 a 10 pessoas).



Federação Mineira de Futebol

• **Vestiário Mandante:**

- Reforma ou reforçar das portas dos banheiros, colocando trancas;
- Instalar lixeiras com tampa;
- Tampa do vaso sanitário em condições de uso;
- Instalar os chuveiros/duchas faltantes;
- Instalar de forma adequada os fios dos chuveiros;
- Revitalização das cerâmicas ou pintura das paredes;
- Melhoria da iluminação;
- Pintura total do piso.

• **Vestiário Visitante:**

- Reforma ou reforçar das portas dos banheiros, colocando trancas;
- Instalar lixeiras com tampa;
- Tampa do vaso sanitário em condições de uso;
- Instalar os chuveiros/duchas faltantes;
- Instalar de forma adequada os fios dos chuveiros;
- Revitalização das cerâmicas ou pintura das paredes;
- Melhoria da iluminação;
- Pintura total do piso.

• **Vestiário da equipe de arbitragem:**

- Reforma ou reforçar das portas dos banheiros, colocando trancas;
- Ter divisão para masculino e feminino, com vaso sanitário e chuveiros;
- Instalar lixeiras com tampa;
- Tampa do vaso sanitário em condições de uso;
- Instalar de forma adequada os fios dos chuveiros;
- Revitalização das cerâmicas ou pintura das paredes;
- Melhoria da iluminação;
- Pintura total do piso.

Diante de todo exposto, todas as intervenções devem estar sanadas até a próxima vistoria que será no ano de 2024. Caso contrário, o estádio pode ser **INTERDITADO** para jogos Profissionais até que se adeque as exigências para o Campeonato Mineiro Modulo II 2024.

Fico a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


HILÁRIO FÉLIX DOS SANTOS JÚNIOR
SETOR DE ESTÁDIOS/FMF



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 186/2023 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CASSIMIRO DE ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parceria objetivando o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para firmar parcerias é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de dezembro de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 186 /2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Associação Atlética Cassimiro de Abreu e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/12/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 19/12/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Atlética Cassimiro de Abreu e, por meio desta parceria assumir encargos financeiros e contratar ou executar a realização de obras e serviços, até o limite total de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Nos termos do projeto de lei fica reconhecida para a referida parceria, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14.

O objeto da parceria autorizada, previsto no art. 2º, será a realização de reformas e melhorias nas instalações do Estádio José Maria Melo, situado no Bairro Todos os Santos, sendo que o Município poderá realizar obras e serviços direta ou indiretamente, utilizar materiais, veículos, equipamentos e pessoal, próprio ou contratado.

Para atender ao disposto no projeto de lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Corrente, conforme especificado abaixo.

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.17 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			
Subunidade Orçamentária	02.17.02 – Diretoria de Esportes e Lazer			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Melhoria das Instalações do Estádio José Maria Melo	02.17.02-17.812.0083.1170	449051	400.000,00	2500
Total			400.000,00	

No art. 4º o Executivo indica como fonte para abertura do crédito adicional especial a que se refere neste projeto de lei, o recurso do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.

No art. 5º, consta autorização para o Poder Executivo, suplementar, se necessário, a dotação orçamentária indicada, em conformidade com o artigo 5º, da Lei n.º 5.504, de 21 dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por fim, solicita autorização para incluir nos anexos da Lei n.º 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município para o período de 2022 – 2025 e nos anexos da Lei n.º 5.458, de 23 de junho de 2022, que estabelece as que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a ação Melhoria das Instalações do Estádio José Maria Melo, com seus respectivos valores.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre questões financeiras e orçamentárias, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente/Vice_Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 186 /2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Associação Atlética Cassimiro de Abreu e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 19/12/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/12/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Atlética Cassimiro de Abreu e, por meio desta parceria assumir encargos financeiros e contratar ou executar a realização de obras e serviços, até o limite total de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Nos termos do projeto de lei fica reconhecida para a referida parceria, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14.

O objeto da parceria autorizada, previsto no art. 2º, será a realização de reformas e melhorias nas instalações do Estádio José Maria Melo, situado no Bairro Todos os Santos, sendo que o Município poderá realizar obras e serviços direta ou indiretamente, utilizar materiais, veículos, equipamentos e pessoal, próprio ou contratado.

Para atender ao disposto no projeto de lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Corrente, conforme especificado abaixo.

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.17 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			
Subunidade Orçamentária	02.17.02 – Diretoria de Esportes e Lazer			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Melhoria das Instalações do Estádio José Maria Melo	02.17.02-17.812.0083.1170	449051	400.000,00	2500
Total			400.000,00	

No art. 4º o Executivo indica como fonte para abertura do crédito adicional especial a que se refere neste projeto de lei, o recurso do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.

No art. 5º, consta autorização para o Poder Executivo, suplementar, se necessário, a dotação orçamentária indicada, em conformidade com o artigo 5º, da Lei n.º 5.504, de 24 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Por fim, solicita autorização para incluir nos anexos da Lei n.º 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município para o período de 2022 – 2025 e nos anexos da Lei n.º 5.458, de 23 de junho de 2022, que estabelece as que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a ação Melhoria das Instalações do Estádio José Maria Melo, com seus respectivos valores.

Na Mensagem, o Executivo Municipal informa que é Projeto de Lei que visa possibilitar a realização de reformas e melhorias nas instalações do Estádio José Maria Melo, com objetivo de permitir que o Município de Montes Claros tenha um campo de futebol que atenda todas as exigências da Federação Mineira de Futebol, o que permitirá a participação da equipe de futebol de campo profissional sediada no Município no campeonato mineiro de sua categoria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito